



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 788 DE 15 DE dezembro DE 2010

*A Subsec. Publicidade
Publicação e arquivos
16.12.2010*

[Handwritten signature]

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que **“Altera dispositivos da Lei nº 1.359, de 29 de dezembro de 2000, que autoriza o Poder Executivo a dispor, através de sua administração direta e indireta, de bens móveis e imóveis de sua propriedade, de forma vinculada à aplicabilidade da política de incentivo às atividades industriais, visando o desenvolvimento sustentável do Estado do Acre”**.

A presente proposta de Lei pretende alterar o artigo 3º da Lei 1.359, de 2000, com inclusões de imóveis para a concessão ou doação de bens públicos visando o fortalecimento da política industrial promovida pelo Estado do Acre.

As alterações pertinentes ao artigo 3º objetivam ao atendimento das disposições da Lei nº 6.015/72, que dispõe sobre a sistemática de registros públicos, havendo necessidade, tanto nas doações quanto nas concessões de direito real de uso, de serem procedidas através de escrituras públicas e posterior registro junto ao cartório de imóveis.

No que tange a inclusão de imóveis denota-se que tais bens são de domínio do Poder Público Estadual e com localização em regiões com perfil para utilização em atividades industriais, de acordo com a Lei Municipal nº 1.711/2006 – Plano Diretor do Município de Rio Branco.

Portanto, as novidades ora propostas contribuem sobremaneira para o próprio aperfeiçoamento e celeridade no cumprimento do objeto da Lei 1.359, de 2000, que visa o desenvolvimento sustentável no nosso Estado, podendo contar agora com mais instrumentos responsáveis e modernos na gestão do patrimônio público.




ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 788 DE 15 DE dezembro DE 2010

Por fim, resta-me aguardar que, mercê do entendimento e da manifestação favorável de Vossas Excelências, na apreciação da matéria em pauta, votem-na, em caráter de urgência, baseados nos pressupostos de relevância e conveniência da Administração, numa contribuição ímpar à causa social.

Atenciosamente,


Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 168 DE DE DE 2010

Altera dispositivos da Lei nº 1.359, de 29 de dezembro de 2000, que autoriza o Poder Executivo a dispor, através de sua administração direta e indireta, de bens móveis e imóveis de sua propriedade, de forma vinculada à aplicabilidade da política de incentivo às atividades industriais, visando o desenvolvimento sustentável do Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 1.359, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º ...

§ 1º As doações e as concessões de direito real de uso dos imóveis descritos no Anexo Único desta lei poderão ser realizadas com dispensa de licitação, em razão do relevante interesse público, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

...

§ 4º A concessão de direito real de uso será procedida através de Escritura Pública a ser lavrada no Tabelionato de notas e registradas na respectiva Serventia de Registro de Imóveis.

§ 5º As despesas cartoriais com a lavratura e registro das escrituras públicas de doações e de concessão de direito real serão de responsabilidade do beneficiário.”(NR)

Art. 2º Fica acrescentado ao Anexo Único da Lei nº 1.359, de 2000, os itens abaixo:



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2010


“ANEXO ÚNICO

Registro/Matricula	Serventia/Cartório	Município	Finalidade
...
9.441	1ª Serventia de Registro de Imóveis	Rio Branco	Distrito Industrial
6.324	Serventia de Registro de Imóveis	Senador Guiomard	Distrito Industrial

“(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco-Acre, de de 2010, 122º da
República, 108º do Tratado de Petrópolis de 49º do Estado do Acre.


Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre